



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.138

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Diário nº 3.138/14 no
período de 20/02/14 a 24/02/14
Goiânia de Fevereiro de 2014

Altera as Leis nº 2.224/03 e nº 3.129/13,
que versam sobre matéria tributária.


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 17 e 34, todos da Lei nº 2.224, de 19 de dezembro de 2003,
passam a vigor com as seguintes modificações:

“Art. 17.....

§ 1º O pagamento a vista ou parcelado, desde que efetuado ou iniciado até a
data de vencimento da obrigação tributária, atenderá ao seguinte:

I – quando realizado a vista, fica concedida uma redução equivalente a 10%
(dez por cento) do valor do tributo devido;

II – na hipótese de pagamento a prazo, o valor do tributo poderá ser
parcelado em até 6 (seis) prestações fixas mensais, não se lhes aplicando
juros ou multas de mora e correção monetária, nem a redução prevista no
inciso I.

.....

§ 3º O pagamento, após a data de vencimento de obrigação, poderá ser
efetuado a vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que acrescido
de atualização monetária, multa e juros de mora, nos termos dos arts. 26 e 27
desta Lei.

.....

Art. 34.

I – isenção a imóvel edificado, cujo valor venal não ultrapasse ao equivalente
a 30.000 (trinta mil) UMR, de propriedade de pessoa aposentada e/ou
pensionista, com rendimento mensal que não exceda a 2 (dois) salários
mínimos, desde que o beneficiário possua apenas um imóvel, observado,
ainda, o seguinte:

a) a hipótese deste inciso, considerar-se-á como rendimento tão somente a
renda mensal da pessoa inscrita como proprietária do bem objeto da isenção
no cadastro imobiliário do Município;

b) no caso de sucessão por morte do beneficiário, o cônjuge ou companheiro
sobrevivente, que preencha o requisito de renda máxima, fará jus à isenção,
que será proporcional à parcela do imóvel que lhe couber;

.....”





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 2º Para efeitos de aplicação da base de cálculo resultante da atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV), de que trata a Lei nº 3.129, de 10 de dezembro de 2013, e relativamente ao IPTU, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implementar a referida base, de tal forma que as diferenças verificadas entre o valor vigente em 2013 e o aprovado na forma da referida Lei, sejam implementadas na razão de 1/3 (um terço), no corrente exercício de 2014.

Art. 3º No exercício de 2014, a redução, prevista no § 1º, I, do art. 17 da Lei nº 2.224, de 19 de dezembro de 2003, com as modificações introduzidas por esta Lei, será de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Revoga-se o § 4º do art. 17 da Lei nº 2.224, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (20.02.2014).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal